



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.584 - DE 30 DE JUNHO DE 1.989.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 177,03
02	NCz\$ 190,00
03	NCz\$ 208,88
04	NCz\$ 225,78
05	NCz\$ 244,66
06	NCz\$ 263,58
07	NCz\$ 282,46
08	NCz\$ 301,34
09	NCz\$ 320,26
10	NCz\$ 376,91
11	NCz\$ 452,41
12	NCz\$ 546,83

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 251,77 (duzentos e cinquenta e um cruzados novos e setenta e sete centavos).

..... 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....  
Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 175,21 (cento e setenta e cinco cruzados novos e vinte e um centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1.815, de 05.07.69, e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 106,22 (cento e seis cruzados novos e vinte e dois centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 ..... NCz\$ 185,60	FG 1 ..... NCz\$ 92,80
CC 2 ..... NCz\$ 232,00	FG 2 ..... NCz\$ 116,00
CC 3 ..... NCz\$ 290,00	FG 3 ..... NCz\$ 145,00
CC 4 ..... NCz\$ 348,00	FG 4 ..... NCz\$ 174,00
CC 5 ..... NCz\$ 435,00	FG 5 ..... NCz\$ 217,50
CC 6 ..... NCz\$ 580,00	FG 6 ..... NCz\$ 290,00
CC 7 ..... NCz\$ 725,00	FG 7 ..... NCz\$ 362,50
CC 8 ..... NCz\$ 928,02	FG 8 ..... NCz\$ 464,01

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1 ..... NCz\$ 11,54
FG 2 ..... NCz\$ 13,85
FG 3 ..... NCz\$ 16,17
FG 4 ..... NCz\$ 18,49
FG 5 ..... NCz\$ 28,87
FG 6 ..... NCz\$ 40,41
FG 7 ..... NCz\$ 57,73
FG 8 ..... NCz\$ 115,47

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

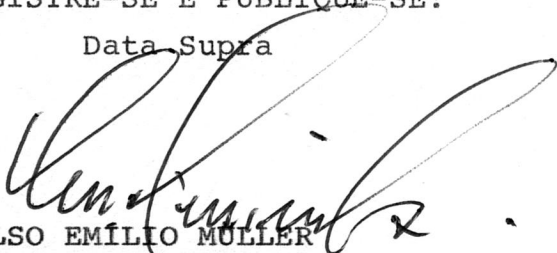
Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de junho de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER  
Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal